



## PORTARIA EAGRO/UFRR Nº 03/2021

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2021

**O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 778/2020/GR,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), além da recente descoberta de novas variantes do vírus em circulação entre o final de 2020 e início de 2021, e das medidas preventivas adotadas em âmbito estadual, municipal e federal para prevenir a disseminação do vírus;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, a qual “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”, e as correções subsequentes feitas a partir das seguintes instruções normativas: Instrução Normativa nº 20, de 12 de março de 2020; Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020; Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020; Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020 (todas do Ministério da Economia); e Instrução Normativa nº 63, de 27 de julho de 2020.

**Considerando** a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o Parecer CNE/CP nº: 11/2020, de 07 de julho de 2020, que estabelece “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, e o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, feito pelo Parecer CNE/CP nº: 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, em relação ao Art. 31, que limitava o período da oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, passando a vigorar da seguinte forma: *“As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de: I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.”*

**Considerando** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispõe normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
ESCOLA AGROTÉCNICA  
DIRETORIA



de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

**Considerando** a Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19” e observando o Art.4º no “§ 1º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, quando previstas nos respectivos planos de curso”.

**Considerando** a Portaria Normativa nº 006/2020-GR/UFRR, que dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da Universidade Federal de Roraima (UFRR) às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e complementações promovidas pela Portaria nº 002/2020-CEPE, de 25 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Do Ensino**

**Art. 1º** Retomar as atividades de ensino no ano letivo 2021.1, de forma remota, a partir de 03 de fevereiro de 2021, obedecendo ao horário de aulas estabelecido pela Coordenação Geral de Ensino (CGE).

**Art. 2º** A organização do Ensino se dará através das Turmas Virtuais cadastradas nas plataformas a seguir: Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA; Ambiente virtual de aprendizagem - AVA/Moodle; multiplataformas de videochamadas *on line* e aplicativo de mensagens instantâneas, a fim de ampliar o acesso dos materiais aos estudantes.

**Parágrafo único** - Os alunos que não puderem acompanhar as atividades por falta ou dificuldade de acesso à internet serão identificados e, em seguida, incluídos no atendimento domiciliar.

**Art. 3º** O atendimento domiciliar é uma estratégia para atender às seguintes situações: alunos sem acesso à internet; sem acesso a ferramentas de tecnologia (celular, computador ou tablets); alunos com dificuldades em participar efetivamente das aulas em tempo real durante a semana por problemas com a estabilidade da internet; alunos com dificuldades de interação social ou com problemas de saúde que impossibilitem a efetiva participação em tempo real. Será realizado da seguinte forma:

§ 1º QUANDO O ALUNO NÃO TEM ACESSO À INTERNET - os materiais serão levados semanalmente ao endereço do aluno, em mídia digital. Caso ele tenha computador ou esteja usando o notebook institucional (verificar junto à Coordenação de Curso Técnico - CCTA se há disponibilidade do equipamento). O aluno também poderá ir até a sala Murupu, no Bloco IV do Campus Paricarana, número 16, nas segundas, terças e quartas-feiras, no turno matutino, em horário previamente agendado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
ESCOLA AGROTÉCNICA  
DIRETORIA



§ 2º QUANDO O ACESSO À INTERNET NÃO É CONSTANTE - o aluno deverá baixar os materiais da nuvem de dados GOOGLE DRIVE, devendo acessar pelo seu Gmail.

**Parágrafo único** - As atividades serão entregues em domicílio (apenas no município de Boa Vista) e disponibilizadas nos links, semanalmente, devendo o aluno obedecer aos prazos de envio das atividades.

**Art. 4º** Para registro de frequência será adotado o sistema **tarefa entregue - frequência registrada**, tendo o aluno o prazo de 03 (uma) semana para entregar as atividades e, em seguida, receber o registro da frequência. Alunos em atendimento domiciliar terão prazo diferenciado para o registro de frequência, dado às circunstâncias de logística.

**Art. 5º** A CGE solicita aos docentes o preenchimento semanal da planilha de acompanhamento discente.

**Art. 6º** Ao término de cada módulo, o docente deverá encaminhar para a coordenação um relatório individual por sala.

**Art. 7º** As aulas das turmas do PROEJA 2 e 3, serão orientadas pelo MEMO/EAGRO/CGE n.º 002/2021 de 18 de fevereiro de 2021.

### Do Estágio

**Art. 8º** - Autorizar de forma facultativa, sem prejuízo, a realização de defesa de forma não presencial de Relatórios de Estágio do Curso Técnico em Agropecuária, durante a vigência desta Portaria.

**Art. 9º** - As defesas do Relatório de Estágio na EAGRO/UFRR de forma não presencial atenderão aos discentes formandos e deverão seguir as orientações abaixo:

I- A defesa não presencial do Relatório de Estágio é facultativa e deve ser acordada entre o docente orientador, o discente e a banca examinadora, desde que o discente tenha condições de acesso à internet e os meios/equipamentos necessários para a sua apresentação e arguição pela banca;

II- Obedecer às datas previstas no Calendário Escolar 2021 EAGRO/UFRR, para a apresentação de Relatório de Estágio e entrega de Relatório Final corrigido;

III - Serão obedecidos os mesmos critérios avaliativos adotados na apresentação presencial.

**Art. 10** Durante o período de ensino remoto, 50% da carga horária de Estágio Supervisionado II poderá ser considerada equivalente ou substitutiva da prática presencial de estágio, reconhecida no § 3º da Portaria nº 544, conforme os itens abaixo:

I - Participação em eventos virtuais na área de formação;

II - Conclusão de cursos ou minicursos na área de formação;

III - Resumo simples/expandido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
ESCOLA AGROTÉCNICA  
DIRETORIA



IV - Elaboração de artigos científicos (utilizando resultados de pesquisa);

V - Monitoria voluntária ou outras atividades de orientação ou informações sobre o curso em redes sociais;

VI - Atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do discente a comprovação ou certificação de participação em eventos, cursos e minicursos a fim de que o docente orientador possa computar a atividade como realizada conforme ANEXO I.

**Art. 11** Caso o discente possua propriedades rurais ou empresas agropecuárias, poderá manter as atividades práticas com orientação remota durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais.

**Art. 12** Os professores que desejarem orientar estagiários, na FORMA PRESENCIAL, em locais que desempenhem atividades experimentais, trabalhos de campo e/ou em laboratórios, deverão realizar as respectivas atividades presenciais de forma seletiva e escalonada, com o mínimo de pessoas envolvidas, seguindo as diretrizes definidas na Portaria nº 002/2020-CEPE, que apresenta o Plano de Biossegurança: COVID-19 e as recomendações dos órgãos de saúde para a proteção dos(as) estagiários(as).

§ 1º A orientação presencial do estagiário poderá iniciar a partir de 01 março de 2021, conforme Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, devendo o orientador encaminhar para a Coordenação de Estágio os seguintes documentos:

I - ANEXO II - TERMO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DURANTE A SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO PRESENCIAL;

II – ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO DO RESPONSÁVEL, em caso de menores de idade;

III – ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE ORIENTADOR.

§ 1º A EAGRO/UFRR não se responsabilizará pela logística de transporte e alimentação dos discentes em atividades presenciais, ficando a cargo do docente articular e viabilizar toda organização junto aos estagiários e bolsistas.

**Art. 13** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

*Prof. Dr. Jandir A. Silva*  
Diretor  
Portaria 779/2020/GR  
EAGRO/UFRR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
ESCOLA AGROTÉCNICA  
DIRETORIA  
ANEXO I



**PLANILHA DE PONTUAÇÃO**

Nome do discente:

---

Nome do docente orientador:

---

**Instruções:**

- I. Preencha a planilha com a produção dos últimos 10 meses.
- II. Deve-se anexar todas as cópias dos comprovantes das atividades.

Segue modelo de preenchimento da planilha

<b>PLANILHA DE PONTUAÇÃO</b>				
<b>ITENS</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (HORAS)</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
<b>1</b>	Participação em eventos virtuais na área de formação	-	30	
<b>2</b>	Conclusão de cursos ou minicurso na área de formação	-	10	
<b>3</b>	Resumo simples/expandido	25 horas por cada trabalho	50	
<b>4</b>	Elaboração de artigos científicos (utilizando resultados de pesquisa)	50 horas por artigo	50	
<b>5</b>	Monitoria voluntária ou outras atividades de orientação ou informações sobre o curso em redes sociais	20 horas por monitoria	10	
<b>6</b>	Atividades de extensão	-	30	

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Discente

---

Docente orientador



## ANEXO II

### TERMO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DURANTE A SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO PRESENCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculada/o no curso de \_\_\_\_\_ da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima EAGRO/UFRR, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, considerando: as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS); os dispostos da Portaria Normativa nº 006/2020-GR/UFRR, que dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da Universidade Federal de Roraima (UFRR) às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); as complementações promovidas pela Portaria nº 002/2020-CEPE, de 25 de agosto de 2020; a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, conforme § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados; e a Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, no Art.4º “§ 1º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, quando previstas nos respectivos planos de curso”; e demais decretos municipais vigentes e pertinentes à matéria, declaro o interesse em realizar as atividades do estágio ( ) **obrigatório** ou ( ) **não obrigatório** de forma ( ) **presencial** ou ( ) **não presencial**, desde que respeitadas as disposições da Portaria EAGRO/UFRR Nº 03/2021.

Em caso de estágio presencial, declaro que desejo realizá-lo conforme contrato em anexo, e assumo a responsabilidade por adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, no que diz respeito aos riscos causados pela pandemia de Covid-19 e, dessa forma, isentando a EAGRO/UFRR e/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Estagiário

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Estágio  
(EAGRO/UFRR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
ESCOLA AGROTÉCNICA  
DIRETORIA



**ANEXO III**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO DO RESPONSÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, responsável legal do discente \_\_\_\_\_, matriculado (a) no (a) \_\_\_\_\_ autorizo a participação do referido discente na realização de estágio supervisionado II presencial e declaro que estou de acordo com o que dispõe a Portaria EAGRO/UFRR N° 03/2021.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Assinatura do (a) responsável legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
ESCOLA AGROTÉCNICA  
DIRETORIA



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE ORIENTADOR**

Eu, \_\_\_\_\_, orientador, portador do SIAPE \_\_\_\_\_, declaro que estou de acordo com a realização deste estágio, conforme a Portaria EAGRO/UFRR Nº 03/2021.

Declaro ainda que o local desenvolve atividades essenciais de funcionamento, atendendo às recomendações dos órgãos de saúde quanto à proteção de nossas/os colaboradoras/es e estagiárias/os.

Assim, autorizamos as atividades do estágio ( ) **obrigatório** ou ( ) **não obrigatório** de forma ( ) **presencial** ou ( ) **não presencial**, desde que respeitadas as disposições desta Portaria.

Boa Vista - RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Orientador